



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 166 de 02 de outubro de 2002.

“Dá Alteração da Lei Municipal n.º 39 de 31 de dezembro de 1997.”

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam revogados os artigos 79 “caput”; 79 § 1.º; 79 § 2.º; art. 86; art. 90; art. 91; art. 92 “caput”; art. 92 § 1.º; art. 92 § 2.º; art. 95 § 1.º; art. 116 “caput”; art. 116 inciso I; II; III; art. 122 “caput”; art. 122 inciso I; II; III; IV; art. 123; 124; art. 125 “caput”; art. 125 § único; art. 128 inciso I e II; art. 131, art. 138 “caput”, art. 138 § Único.

Artigo 2.º - Fica constando do art. 114 “caput” da Lei Municipal n.º 39 de 31 de dezembro de 1997, a seguinte redação:

Artigo 114 – Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada proporcionalmente até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Artigo 3.º - Fica constando do artigo 114, § 2.º, a seguinte redação:

Artigo 114 - § 2º - A extinção dos cargos será efetivada por Lei, no caso de pertencerem à Câmara Municipal.

Artigo 4.º - Fica criado o Inciso V no artigo 126 da Lei Municipal n.º 39 de 31 de dezembro de 1997, com seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 126 - V - A de dois cargos privativos do setor de saúde, cujos titulares exerçam atividades regulamentadas por Lei.

Artigo 5.º - Fica criado o § Único do artigo 159, da Lei Municipal n.º 39 de 31 de dezembro de 1997, a seguinte redação:

Artigo 159 - § Único - A percepção do adicional noturno integrará ao vencimento do servidor para efeito da fruição e pagamento do descanso semanal remunerado.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

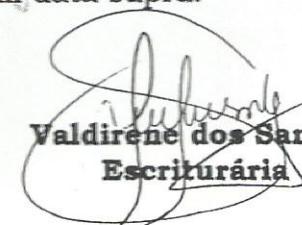
Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 02 de outubro de 2002.


Petronillo José Vilela
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.


Valdirene dos Santos
Escriturária